



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - Fone: (014) 476-1144 - CEP 19.960-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº80/97

131

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL O INCISO II, LETRA “a” DO ARTIGO 100 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

SEBASTIÃO LUIZ WAISS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica autorizado o Poder Executivo a alterar parcialmente, o artigo 100, da lei nº 13/83, de 25 de outubro de 1.983, do Código Tributário Municipal, dando nova redação ao nº 1 e revogando os números 2 e 3 do inciso II, letra “a” do mesmo Código, onde passará a ter a seguinte redação:

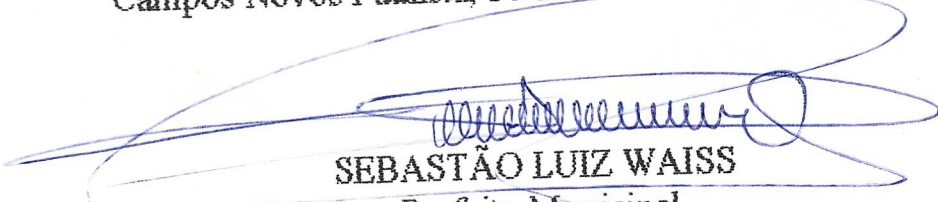
II- Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a- Multa de :

1- 2 % quando o pagamento for efetuado após a data de seu vencimento.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de novembro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 30 de outubro de 1.997.


SEBASTIÃO LUIZ WAISS
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do Artigo 91 da Lei Orgânica


Marco Antonio Goffredo
Secretário Administrativo-Designado